



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 23/08/2022

Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 072, de 17 de Agosto de 2022, que **"Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2022 para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Contribuição às APM's - Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências".**

O projeto faz-se necessário, para que o município possa repassar recursos através de contribuição, as APM's visando a estruturação das mesmas.

Esta estruturação se faz necessária, para atender as exigências legais destas Associações, bem como para poder buscar recursos junto ao Governo Federal.

O projeto contempla ainda a abertura de Crédito para fazer frente a despesa pretendida.

Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária da despesa.

02.09 – Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 – Ensino Fundamental

12.306.2003.2029 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental

Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Natureza da Despesa	Dest.Rec.	Valor R\$
170	02.09.03	12.306.2003.2029	3.3.90.36 –Outros Serv.Terc.PF	1.100	37.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					37.000,00

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em: 23/08/2022

Assinatura



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão,
estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária
para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

218

Projeto de Lei n.º

Recebido em 19 de 08 de 2022

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

A Sua Excelência, o Senhor

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

218

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 30 DE 08 DE 2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 072

DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2022, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar no exercício de 2022, recursos financeiros, por meio de Contribuição, em parcela única no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a cada uma das Associações de Pais e Mestres das escolas do município de Ibiúna, visando à cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	CNPJ
01	A.P.M da E. M. Hora Alegre Profª Oriane C.de Paula	23.434.837/0001-44
02	A.P.M da E. M. Alexandre Vannuchi Leme	50.803.899/0001-59
03	A.P.M da E. M. Antônio Coelho Ramalho	01.268.966/0001-77
04	A.P.M da E. M. Célia Carmelo da Silva	05.075.805/0001-18
05	A.P.M da E. M. Maria Benedita Rodrigues	06.174.998/0001-27
06	A.P.M da E. M. Bairro Sara-Sara	07.441.955/0001-23
07	A.P.M da E. M. Moyses José Godinho	58.993.932/0001-62
08	A.P.M do N.E. E.M. Profª Inês Nunes Makiyama	15.612.620/0001-59
09	A.P.M da E. M. Maria Aparecida Gabriel Cardoso	07.625.495/0001-93
10	A.P.M da E. M. Profª Yolanda Agostinho de Lima	01.335.683/0001-09
11	A.P.M da E. M. Bairro Manual Clemente	01.269.162/0001-92
12	A.P.M da E. M. Bairro Morro Grande	58.987.546/0001-68
13	A.P.M da E. M. Bairro Recanto Primavera	07.388.486/0001-26
14	A.P.M da E. M. Benedita Cordeiro Medelos	50.813.849/0001-52



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

15	A.P.M da E. M. Benedito Antônio Leite	50.821.090/0001-89
16	A.P.M da E. M. Benedito Luiz Braga	50.358.472/0001-99
17	A.P.M da E. M. Criança Feliz Profª Vitória E. M. Cordeiro	11.126.439/0001-81
18	A.P.M da E. M. Guilhermina Paula Domingues	11.273.971/0001-21
19	A.P.M da E. M. Joana Maria de Goes	11.025.360/0001-64
20	A.P.M da E. M. João Cardoso de Moraes	05.075.801/0001-30
21	A.P.M da E. M. José Gabriel Machado	50.804.061/0001-80
22	A.P.M da E. M. Mundo Encantado	15.696.413/0001-20
23	A.P.M da E. M. Padre Elídio Mantovani	04.584.417/0001-08
24	A.P.M da E. M. Prefeito Seme Issa	06.248.204/0001-22
25	A.P.M da E. M. Prof. Calil Rahal Neto	08.840.826/0001-70
26	A.P.M da E. M. Raimundo Vieira Bastos	50.813.831/0001-50
27	A.P.M da E. M. Salvador Ferreira de Campos	01.119.385/0001-84
28	A.P.M da E. M. Tereza Falcí	01.223.450/0001-06
29	A.P.M da E. M. Ubirajara Pedroso Domingues	07.477.399/0001-45
30	A.P.M da E. M. Vereador José Muniz	01.382.002/0001-55
31	A.P.M da E. M. Waldomiro Antônio Soares	07.487.992/0001-72
32	A.P.M da E. M. Vereador Lourival Correia de Araújo	07.545.721/0001-26
33	A.P.M da E. M. Bairro Samano	07.420.605/0001-80
34	A.P.M da E. M. Luiz Gonzaga Soares	58.987.157/0001-32
35	A.P.M da E. M. Mafalda Dalpra Matiussó	11.253.525/0001-55
36	A.P.M da E. M. Recanto Feliz	16.897.085/0001-92
37	A.P.M da E. M. Zeni Soares Ramalho	50.804.053/0001-33

Parágrafo Único – A utilização dos recursos referente ao repasse municipal, será feita para atender despesas administrativas e de custeio, podendo ser admitidas:

- I – Serviços de Contabilidade;
- II – Manutenção do CNPJ das APM's;
- III – Certificação Digital;
- IV – Serviços Cartorários;
- V – Despesas e tarifas Bancárias;
- VI – demais despesas administrativas.

Art. 2º - O prazo de vigência, para a utilização dos recursos, por parte das APM's será de 12 (doze) meses, admitido a retroatividade de despesas à janeiro de 2022.

Art. 3º - Em caráter excepcional, as despesas desta lei será processada através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente ao dirigente das escolas das APMs beneficiárias, relacionadas no art. 1º desta lei.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

Parágrafo único: as prestações de contas deverão ser apresentadas, nos termos da legislação em vigor, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária criada por esta lei.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.409/2021 de 03/08/2021, com nova redação através da Lei nº 3.464, de 19/11/2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465/21, de 19 de novembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64 crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.2003.2028	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
(****) 3.3.50.41.00	Contribuições	1.110
		37.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO	37.000,00

Art. 7º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial mencionados no artigo 6º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais) nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária da despesa:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

02.09 – Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 – Ensino Fundamental

12.306.2003.2029 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental

Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Natureza da Despesa	Dest.Rec.	Valor R\$
170	02.09.03	12.306.2003.2029	3.3.90.36 –Outros Serv.Terc.PF	1.100	37.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					37.000,00

Art. 8º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 9º – Esta lei não tem natureza ou caráter continuado, sendo que o programa estará automaticamente encerrado em 31 de dezembro de 2022, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna/SP em, 17 de Agosto de 2022.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

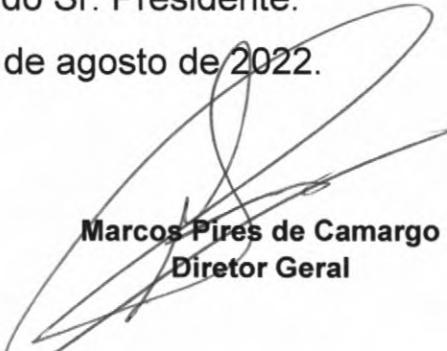
Dob

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 218 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de agosto de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2022, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 218 de 2022 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 24 de agosto de 2022.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 30 DE 09 DE 2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2022 o Projeto de Lei nº. 218 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM’s – Associação de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2022 o Projeto de Lei nº. 219 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 22 de agosto de 2022 o Projeto de Lei nº. 220 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 222 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 223 de 2022 que “Autoriza o Município de Ibiúna a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional especial para repasse de recursos financeiros, por meio de contribuição, em parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cada uma das Associações de Pais e Metres das Escolas do município de Ibiúna, no total de 37 unidades escolares, visando a cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, admitindo-se a retroatividade de despesas a janeiro de 2022, sendo processadas através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente aos dirigentes das escolas das APMS beneficiárias, com as prestações de contas devendo ser apresentadas até 31 de dezembro do corrente exercício;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.300.000,00 para dotação da Secretaria Municipal de

Saúde – Hospital Municipal de Ibiúna – Manutenção do Hospital Municipal, ficha 326 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.39 destinação recurso 1.310, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 2.300.000,00, oriundos da ficha 1 – 1.000.00.00 – Receitas Correntes, 1.110.00.00 – Impostos, 1.112.50.0.1.01 – Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial – IPTU, fonte de recurso 1.110, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa fazer frente as despesas de renovação do contrato de empresa de locação de veículos com combustível e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pacientes da rede municipal de saúde até 31 de dezembro de 2022;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor total R\$ 17.609.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e nove mil reais) para reforço das dotações do Gabinete do Prefeito; Assessoria de Governo; Assessoria Administrativa; Procuradoria Jurídica; Lançamento e Fiscalização; Coordenadoria de Meio Ambiente; Agricultura e Abastecimento; Educação Infantil-Pré-Escola; Ensino Fundamental; Fundo Desenvolvimento Educação Básica – Fundeb; Núcleo Administrativo; Atenção Básica; Hospital Municipal de Ibiúna; Divisão da Cultura; Assessoria Técnica de Esporte e Lazer; Núcleo Administrativo – Promoção Social; Fundo Municipal Criança e Adolescente; Fundo Municipal de Assistência Social; Obras e Engenharia; Serviços Municipais; Habitação; Indústria, Comércio e Emprego; Comando da Guarda Municipal; Planejamento e Gestão Orçamentária; Assistência a Pessoa com Deficiência; e Licitações e Compras; sendo que a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial no valor de R\$ 1.109.000,00 (um milhão cento e nove mil reais) das dotações orçamentárias da despesa do Gabinete do Prefeito; Assessoria Administrativa; Contabilidade e Execução Orçamentária; Educação Infantil Creches; Ensino Fundamental; Fundo de Desenvolvimento Educação Básica – Fundeb; Atenção Básica; Vigilância em Saúde; Divisão de Turismo; e Núcleo Administrativo; e o valor total de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) provenientes de excesso de arrecadação das contas de receitas discriminadas:- Receitas Correntes - Impostos da ficha 13 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN R\$ 1.020.000,00, ficha 16 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Dívida Ativa R\$ 480.000,00; Transferências Correntes – Transferências da União ficha 85 – Cota-partes do Fundo de Participação dos Municípios R\$ 3.000.000,00; Transferências dos Estados ficha 112 Cota-partes do ICMS R\$ 4.000.000,00; e Transferências de Outras Instituições Públicas ficha 124 Transferências de Recursos do Fundeb R\$ 8.000.000,00, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa fazer frente as despesas com a folha de salários das Secretarias Municipais;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar

no valor total de R\$ 303.371,90 (trezentos e três mil, trezentos e setenta e um reais, noventa centavos) para dotação da Secretaria Municipal de Obras – Obras e Engenharia – Pavimentação de Vias Urbanas, ficha 496 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011, natureza de despesa 4.4.90.51 destinação recurso 1.110 R\$ 3.371,90 e , ficha 497 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.1011, natureza de despesa 4.4.90.51 destinação recurso 2.100 R\$ 300.000,00, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar provenientes de anulação parcial no valor de R\$ 3.371,90 da Secretaria Municipal de Obras – Obras e Engenharia, ficha 508 da unidade orçamentária 02.14.01, funcional programática 15.451.5001.2003, natureza de despesa 3.3.90.92 destinação recurso 1.110; e excesso de arrecadação no valor total de R\$ 300.000,00, oriundos da ficha 170 – 20.00.00 – Receitas de Capital, 24.29.99 – Outras Transferências dos Estados – Principal, 24.29.99.01.02 – Convênio Estado para Obras de Pavimentação, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa receber recursos do Convênio nº. 102415/2022 para as obras de requalificação do canteiro central da Avenida São Sebastião;

Considerando a necessária autorização legislativa para autorizar o Município de Ibiúna a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, visando a aquisição de armas e equipamentos para a Guarda Civil Municipal, referente a demanda nº. 044799, e aquisição de escudos e capacetes também para Guarda Civil Municipal referente demanda nº. 044798, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa comprar equipamentos que trarão mais segurança a corporação Guarda Municipal no trabalho de prevenção da população Ibiunense;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 218, 219, 220, 222 e 223 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Dr. Walney Júnior
Vereador PSC

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Lucas Borba
Vereador MDB



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 218 de 2022

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de agosto de 2022 o Projeto de Lei nº. 218 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM’s – Associação de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para repassar no exercício de 2022, recursos financeiros, por meio de contribuição, em parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cada uma das Associações de Pais e Metres das Escolas do município de Ibiúna, no total de 37 unidades escolares, visando a cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino. O artigo 2º. especifica que o prazo de vigência para utilização dos recursos por parte das APM’s será de doze meses, admitindo-se a retroatividade de despesas a janeiro de 2022. O artigo 3º. também especifica que em caráter excepcional as despesas a serem autorizadas pela lei serão processadas através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente aos dirigentes das escolas das APMS beneficiárias discriminadas no artigo 1º.. As prestações de contas deverão ser apresentadas até 31 de dezembro do corrente exercício, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto no artigo 4º. as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária criada por esta lei, ou seja o crédito adicional especial de R\$ 37.000,00 detalhado no artigo 6º., proveniente de anulação parcial no valor de R\$ 37.000,00 da dotação orçamentária 02.09 – Secretaria Municipal de Educação, 02.09.03 – Ensino Fundamental, 12.306.2003.2029 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental da ficha 179, unidade orçamentária 02.09.03, funcional



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

programática 12.306.2003.2029, natureza da despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, destinação recurso 1.100.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental projeto, pois a aprovação é necessária para que o município de Ibiúna possa repassar recursos através de contribuição as APM's visando a estruturação das mesmas nas unidades escolares.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA É REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES VICE-PRESIDENTE

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO**

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA **ARMELINO MOREIRA JUNIOR**
VICE - PRESIDENTE **MEMBRO**

GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
VICE - PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 192/2022

"Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2022, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar no exercício de 2022, recursos financeiros, por meio de Contribuição, em parcela única no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a cada uma das Associações de Pais e Mestres das escolas do município de Ibiúna, visando à cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	CNPJ
01	A.P.M da E. M. Hora Alegre Profª Oriane C.de Paula	23.434.837/0001-44
02	A.P.M da E. M. Alexandre Vannuchi Leme	50.803.899/0001-59
03	A.P.M da E. M. Antônio Coelho Ramalho	01.268.966/0001-77
04	A.P.M da E. M. Célia Carmelo da Silva	05.075.805/0001-18
05	A.P.M da E. M. Maria Benedita Rodrigues	06.174.998/0001-27
06	A.P.M da E. M. Bairro Sara-Sara	07.441.955/0001-23
07	A.P.M da E. M. Moyses José Godinho	58.993.932/0001-62
08	A.P.M do N.E. E.M. Profª Inês Nunes Makiyama	15.612.620/0001-59
09	A.P.M da E. M. Maria Aparecida Gabriel Cardoso	07.625.495/0001-93
10	A.P.M da E. M. Profª Yolanda Agostinho de Lima	01.335.683/0001-09
11	A.P.M da E. M. Bairro Manual Clemente	01.269.162/0001-92
12	A.P.M da E. M. Bairro Morro Grande	58.987.546/0001-68
13	A.P.M da E. M. Bairro Recanto Primavera	07.388.486/0001-26
14	A.P.M da E. M. Benedita Cordeiro Medelos	50.813.849/0001-52
15	A.P.M da E. M. Benedito Antônio Leite	50.821.090/0001-89



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

16	A.P.M da E. M. Benedito Luiz Braga	50.358.472/0001-99
17	A.P.M da E. M. Criança Feliz Profª Vitória E. M. Cordeiro	11.126.439/0001-81
18	A.P.M da E. M. Guilhermina Paula Domingues	11.273.971/0001-21
19	A.P.M da E. M. Joana Maria de Goes	11.025.360/0001-64
20	A.P.M da E. M. João Cardoso de Moraes	05.075.801/0001-30
21	A.P.M da E. M. José Gabriel Machado	50.804.061/0001-80
22	A.P.M da E. M. Mundo Encantado	15.696.413/0001-20
23	A.P.M da E. M. Padre Elídio Mantovani	04.584.417/0001-08
24	A.P.M da E. M. Prefeito Seme Issa	06.248.204/0001-22
25	A.P.M da E. M. Prof. Calil Rahal Neto	08.840.826/0001-70
26	A.P.M da E. M. Raimundo Vieira Bastos	50.813.831/0001-50
27	A.P.M da E. M. Salvador Ferreira de Campos	01.119.385/0001-84
28	A.P.M da E. M. Tereza Falcí	01.223.450/0001-06
29	A.P.M da E. M. Ubirajara Pedroso Domingues	07.477.399/0001-45
30	A.P.M da E. M. Vereador José Muniz	01.382.002/0001-55
31	A.P.M da E. M. Waldomiro Antônio Soares	07.487.992/0001-72
32	A.P.M da E. M. Vereador Lourival Correia de Araújo	07.545.721/0001-26
33	A.P.M da E. M. Bairro Samano	07.420.605/0001-80
34	A.P.M da E. M. Luiz Gonzaga Soares	58.987.157/0001-32
35	A.P.M da E. M. Mafalda Dalpra Matiussó	11.253.525/0001-55
36	A.P.M da E. M. Recanto Feliz	16.897.085/0001-92
37	A.P.M da E. M. Zeni Soares Ramalho	50.804.053/0001-33

Parágrafo Único – A utilização dos recursos referente ao repasse municipal, será feita para atender despesas administrativas e de custeio, podendo ser admitidas:

- I – Serviços de Contabilidade;
- II – Manutenção do CNPJ das APM's;
- III – Certificação Digital;
- IV – Serviços Cartorários;
- V – Despesas e tarifas Bancárias;
- VI – demais despesas administrativas.

Art. 2º - O prazo de vigência, para a utilização dos recursos, por parte das APM's será de 12 (doze) meses, admitido a retroatividade de despesas à janeiro de 2022.

Art. 3º - Em caráter excepcional, as despesas desta lei será processada através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente ao dirigente das escolas das APMs beneficiárias, relacionadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - as prestações de contas deverão ser apresentadas, nos termos da legislação em vigor, até 31 de dezembro do corrente exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária criada por esta lei.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.409/2021 de 03/08/2021, com nova redação através da Lei nº 3.464, de 19/11/2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2022, Lei Municipal nº 2.465/21, de 19 de novembro de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64 crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.2003.2028	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
(****) 3.3.50.41.00	Contribuições	1.110
		37.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO	37.000,00

Art. 7º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial mencionados no artigo 6º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária da despesa:

02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 –Ensino Fundamental

12.306.2003.2029 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental

Ficha	Unidade Orç	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
170	02.09.03	12.306.2003.2029	3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. PF	1.100	37.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					37.000,00

Art. 8º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial de elementos de despesas na



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 9º – Esta lei não tem natureza ou caráter continuado, sendo que o programa estará automaticamente encerrado em 31 de dezembro de 2022, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2022.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 312/2022

Ibiúna, 31 de agosto de 2022.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI N°. 192/2022, referente ao Projeto de Lei nº. 072, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 218 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM’s – Associações de Pais e Mestres da Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido em 02/09/2022
Alencastro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

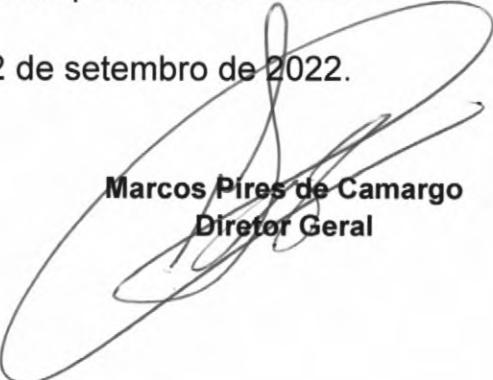
Certifico que o Projeto de Lei nº. 218 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 218 de 2022 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Fausto José Alves Dourado e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Educação, Cultura e Esportes.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 218 de 2022, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 218 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 192/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 312/2022 de 31 de agosto de 2022.

Ibiúna, 02 de setembro de 2022.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral